L E I Nº 26/84

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S. A. para a execução das obras e serviços integrantes do PRAM- Programa de Ação Municipal.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr$ 421.155.900,00 (quatrocentos e // vinte e um milhões, cento e cinqüenta e cinco mil e novecentos cruzeiros), equivalente a 55.811,96 ORTN a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante das operações fixadas neste Artigo será // reajustado de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes serão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas Resoluções nº 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nº 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

ARTIGO 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execução do PRAM- Programa de Ação Municipal, como contrapartida do Município no Programa que prevê investimentos em obras e infraestrutura urbana, e de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S. A. e da Secretaria de Estado do Planejamento.

ARTIGO 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Chefe do Executivo autorizado a ceder ao agente financeiro parcelasd do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou tributo que o substituir, ao qual, fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma da legislação pertinentes.

Segue...

L E I Nº 26/84 - Fls. 02

Cont.

ARTIGO 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S. A., com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

ARTIGO 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo // Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

ARTIGO 6º - Anulamente, a partir do exercício subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

ARTIGO 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a / abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

ARTIGO 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais, de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta do PRAM- Programa de Ação Municipal.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DOS DOIS PODERES, aos 25 de maio de 1984.

Dr. JOSÉ AFONSO JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

mcmso-